



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco**

**Autos n.º** 0010679-91.2019.8.01.0001  
**Classe** Processo Administrativo  
**Requerente** Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco - VEPMA

## Decisão

Trata-se de pedido de modificação parcial (pp. 2165/2166) de projeto apresentado às pp. 1284/1295 pela Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP. Narra que a pandemia provocada pelo novo coronavírus resultou no aumento considerável de atendimentos via telefone, haja vista a necessidade de distanciamento social. Entretanto, a entidade só dispõe de telefone fixo, situação de dificulta o atendimento aos cumpridores de penas. Em razão disso, pleiteia que parte do valor liberado para o projeto original possa ser utilizado na aquisição de um telefone celular e um microchip.

Instado a se manifestar, o Ministério Público apresentou parecer favorável às pp. 2181/2183.

Relatei o necessário.

Conforme se verifica à pp. 1954/1957, a decisão que aprovou diversos projetos foi suspensa, com fulcro, dentre outras, na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça em razão da pandemia do coronavírus. Assim, o recurso financeiro foi reservado para projetos ligados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde. A suspensão, todavia, foi direcionada para as entidades que não haviam levantado o alvará.

No caso da Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP, o alvará foi levantado antes da decisão, sendo a utilização do valor, portanto, plenamente devida.

Com relação à modificação solicitada, verifica-se que encontra-se em plena consonância com os fundamentos do projeto inicial, já que o bem a ser adquirido será utilizado para melhor a prestação de serviço oferecida aos cumpridores de penas.

O *Parquet* opinou pelo deferimento do pedido.

Ante o exposto, **DEFIRO** a modificação parcial do projeto do Central Integrada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco**

---

de Alternativas Penais – CIAP, apresentada à pp. 2165/2166.

**Oficie-se a entidade** dando conhecimento da presente decisão, reforçando que a prestação de contas deve ser apresentada dentro do prazo já estabelecido.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 17 de julho de 2020.

**Andréa da Silva Brito**  
**Juíza de Direito**